



CONTRATO-PROGRAMA



PROJETO ESPERANÇAS PARALÍMPICAS

COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**



PROJECTO ESPERANÇAS PARALÍMPICAS

O presente contrato-programa tem por objecto estabelecer medidas de apoio específicas visando o desenvolvimento da preparação dos praticantes integrados no Projeto Esperanças Paralímpicas, no âmbito da Preparação Paralímpica.

Nestes termos, entre:

O **PRIMEIRO OUTORGANTE: Comité Paralímpico de Portugal**, com o número de pessoa coletiva 507 805 259 e sede na Rua do Sacramento, n.º 4, R/C, Fanqueiro, Loures, neste ato representado pelo seu Presidente, **Humberto Fernando Simões dos Santos**, investido dos necessários poderes para o obrigar, adiante designado indiferentemente como “1º Outorgante” ou “CPP”;

e

O **SEGUNDO OUTORGANTE: Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência**, com o número de pessoa coletiva 502513934 e sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7, r/c, Loja Direita, 2620-061 Olival Basto, neste acto representada pelo seu Presidente, **Mário Jorge Ribeiro Lopes**, investido dos necessários poderes para a vincular, adiante designada indiferentemente por “2º Outorgante” ou Federação.

É celebrado o contrato-programa, que se rege pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a (Objecto)

1. O presente contrato tem por objecto assegurar a optimização das condições de preparação dos praticantes e selecções integrados no Projecto Esperanças Paralímpicas, de acordo com o disposto no ponto VIII do Anexo ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/2/DDF/2014, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. e o CPP, publicado com o número 232/2014, no Diário da República, 2ª Série, de 8 de abril de 2014.

2. Tem, ainda, por objecto criar condições para que esses praticantes e selecções possam vir a participar nos Jogos Paralímpicos do Rio 2016 e Toquio 2020, e aí atingirem resultados desportivos de mérito, de acordo com os objectivos estabelecidos e o programa de desenvolvimento desportivo apresentados pela Federação, que constam como anexo e faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

1. O contrato-programa tem uma natureza plurianual, cessando em 31 de dezembro de 2016, materializando-se, todavia, em contratos de duração temporária com o período de vigência identificado no número seguinte.
2. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e o seu prazo de vigência termina a 31 de dezembro de 2014, renovando-se automaticamente por períodos de 12 (doze) meses até 31 de dezembro de 2016, caso nenhuma das partes o denuncie no seu termo inicial.

Cláusula 3.^a
(Produção de efeitos)

Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, o presente contrato retroage efeitos a 1 de Janeiro de 2014 em tudo o que não for estritamente incompatível com a sua natureza ou contrário à Lei.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação Financeira)

1. O montante do financiamento atribuído ao segundo outorgante é calculado em função do número de praticantes integrados e das suas necessidades específicas de preparação, considerando o financiamento público estabelecido no nº 2, alínea a) da cláusula 4.^a do contrato-programa nº CP/2/DDF/2014, e o disposto no ponto VIII.2 do Anexo ao mesmo.

2. Dada a natureza do Projecto Esperanças Paralímpicas, as dotações podem ser objecto de acerto de contas, em função da execução do projecto e das demonstrações financeiras apresentadas pela Federação.

Cláusula 5.^a
(Disponibilização da comparticipação financeira)

A comparticipação financeira a que se refere a cláusula anterior é disponibilizada anualmente.

Cláusula 6.^a
(Direitos e obrigações do primeiro outorgante)

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada, nos termos deste contrato, o CPP tem os seguintes direitos e obrigações:

1. Direitos:

- a) Gerir, acompanhar e avaliar o Projecto;
- b) Definir os critérios de integração, manutenção ou exclusão no Projecto Esperanças Paralímpicas, em concertação com a Federação;
- c) Apreciar as propostas apresentadas pela Federação;
- d) Receber relatórios de avaliação, nomeadamente da aplicação das verbas disponibilizadas;
- e) Obter do segundo outorgante todas as informações, documentos e relatórios que lhe sejam solicitados.

2. Obrigações:

- a) Pagar ao segundo outorgante a comparticipação financeira estabelecida anualmente;



- b) Dar a conhecer ao segundo outorgante qualquer falta deste, de forma a permitir a sua correcção e evitar a suspensão ou resolução do contrato;
- c) Prestar ao segundo outorgante a colaboração adequada à preparação dos praticantes integrados no Projecto
- d) Enviar ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. cópia dos contratos que vierem a ser celebrados com a Federação;
- e) Constituir e manter actualizadas as bases de dados do Projecto.

Cláusula 7.^a
(Direitos e obrigações do segundo outorgante)

1. São direitos do segundo outorgante:

- a) Receber a comparticipação financeira;
- b) Conceber o plano das acções de preparação e de competições e delinear os objectivos desportivos para os praticantes e selecções integrados no Projecto.

2. São obrigações do segundo outorgante:

- a) Informar o primeiro outorgante sobre qualquer situação de incapacidade de cumprimento do plano de preparação dos praticantes;
- b) Facilitar ao primeiro outorgante o exercício da sua acção de acompanhamento, avaliação e gestão, fornecendo os elementos e informações solicitados e relatórios, acompanhados do respectivo balancete financeiro, de molde a permitir o reporte ao Estado;
- c) Entregar o Relatório e Contas Anual do Projecto Esperanças Paralímpicas até 31 de Janeiro do ano seguinte ao exercício;
- d) Assegurar que os praticantes integrados no Projecto Esperanças Paralímpicas sejam sujeitos a avaliação médico-desportiva e controlo do treino, a efectuar

nos Centros de Medicina Desportiva, sem prejuízo da colaboração de outros operadores, públicos ou privados;

- e) Sujeitar os praticantes integrados no Projecto Esperanças Paralímpicas aos exames de controlo, a realizar pelo Laboratório de Análises de Dopagem;
- f) Cumprir e informar os praticantes, treinadores e oficiais acerca das prerrogativas do CPP no âmbito da defesa e protecção dos direitos relativos ao uso dos símbolos, terminologia, imagens e marcas paralímpicas;
- g) Assegurar a inscrição dos praticantes no registo dos agentes desportivos de alto rendimento, previsto no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro;
- h) Colaborar nos estágios, concentrações, acções de formação e actos públicos da iniciativa do CPP;
- i) Obter dos praticantes, ou seus encarregados de educação em caso de menoridade, o cumprimento do estabelecido no ponto VIII.1. in fine, do Anexo ao contrato-programa n.º CP/2/DDF/2014, nomeadamente:
 - n)i. Aceitarem, por escrito, um compromisso para integrarem um programa de preparação adequado à obtenção dos resultados de mérito, cumprindo o planeamento desportivo e respeitando o programa de avaliação médico-desportivo;
 - n)ii. Assumirem comportamentos que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios da ética e do espírito desportivo.

Cláusula 8.^a **(Revisão do contrato-programa)**

1. O presente contrato pode ser revisto a todo o tempo e por livre acordo entre as partes.
2. Os outorgantes poderão proceder à revisão deste contrato designadamente se, em virtude de alteração superveniente e imprevista de circunstâncias, a sua execução se tornar manifestamente inadequada à realização do objeto.

Cláusula 9.^a
(Conta relativa ao contrato-programa)

O 2º Outorgante organizará e manterá em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato, a ser consolidada nas contas finais do exercício, de forma a poder ser cabal e tempestivamente avaliada a aplicação do financiamento alocado ao presente contrato.

Cláusula 10.^a
(Resolução do contrato)

O primeiro outorgante poderá resolver este contrato caso se verifiquem, parcial ou cumulativamente, as seguintes situações:

- a) Incumprimento pelo segundo outorgante das obrigações vertidas no presente contrato;
- b) Na sequência de punições disciplinares ou administrativas que inviabilizem a execução do mesmo;
- c) Quando se torne impossível ou injustificável realizar o programa de preparação a que se destina a comparticipação financeira.

Cláusula 11.^a
(Denúncia)

O presente contrato pode ser denunciado, por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de sessenta dias, relativamente à data do seu termo, mediante comunicação por carta registada, com aviso de recepção, à outra parte.

Cláusula 12.^a
(Cessação do contrato-programa)

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- a) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução;

- b) Quando se torne impossível ou injustificável realizar o Projecto a que se destina a referida comparticipação financeira.

Cláusula 13.^a
(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.
2. Os casos omissos no presente contrato serão esclarecidos entre as partes, não podendo em caso algum contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP 2/DDF/2014 oportunamente celebrado entre o IPDJ, o INR e o CPP.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para o primeiro outorgante e outro para o segundo outorgante.

Loures, 30 de Dezembro de 2014

Comité Paralímpico de Portugal

FPDD

Humberto Simões dos Santos



Mário Jorge Ribeiro Lopes

